



Câmara Mu
Estad



Processo Requerimento Nº **11279/2025**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
10/09/2025 11:45:50
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323
1b36a566-1571-41a1-9506-72f72c4c5505

Autógrafo nº 54/2025
Projeto de Lei nº 52/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria da Vereadora Janaína Bermond Grecco, que “Fica instituído o Agosto Lilás como o mês de Combate à Violência Contra a Mulher.”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art.1º Fica instituído o Agosto Lilás como o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, no mês de agosto, de acordo com a Lei Federal nº 14.448/2022 que institui o agosto lilás como o mês de conscientização para o fim da violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de Combate à Violência Contra a Mulher o poder público municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, tais como:

- I. Campanhas educativas e informativas sobre os tipos de violência contra a mulher e os mecanismos de denúncia;
- II. Palestras, seminários, oficinas e atividades culturais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção da violência doméstica e familiar;
- III. Divulgação dos canais oficiais de denúncia, como o telefone 180 e outros serviços disponíveis no município.

Art. 3º O Poder Executivo deverá elaborar, produzir e distribuir cartilhas educativas contendo:

- I. Informações sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normas de proteção;
- II. Explicações sobre os tipos de violência previstos na legislação;
- III. Orientações sobre como buscar ajuda e realizar denúncias;
- IV. Endereços e telefones de órgãos de atendimento à mulher no município e na região.

§ 1º As cartilhas poderão ser impressas e/ou disponibilizadas em formato digital, visando maior alcance da população.

§ 2º O conteúdo das cartilhas deverá ter linguagem acessível, podendo conter recursos visuais, ilustrações e exemplos práticos.

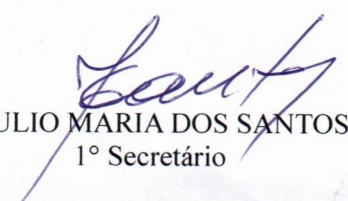
§ 3º Os materiais informativos e educativos previstos nesta Lei poderão ser distribuídos e disponibilizados durante todo o ano, independentemente do mês de realização das campanhas.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de setembro de 2025.


DIOGO ENDLICH
Presidente


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3230/25

EM 10/10/2025



PREFEITO MUNICIPAL

Domingos Martins**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3229/2025****DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE MÓVEIS EM CRECHES E ESCOLAS, PARA GARANTIR A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches e escolas públicas e privadas ficam obrigadas a fixar todos os móveis que estejam ao alcance das crianças, garantindo a segurança e prevenindo acidentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se móveis:

- Armários;
- Estantes;
- Prateleiras;
- Mesas;
- Outros móveis que possam representar risco de queda ou acidente.

Art. 3º As creches e escolas deverão:

- Realizar inspeções regulares nos móveis fixados;
- Manter registros das inspeções e manutenções realizadas;
- Capacitar os funcionários sobre a importância da segurança e prevenção de acidentes.

Art. 4º O poder público deverá realizar a fiscalização e as orientações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As disposições contidas nos arts. 3º e 4º serão devidamente regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após o projeto entrar em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1651383

LEI MUNICIPAL Nº 3230/2025**FICA INSTITUÍDO O AGOSTO LILÁS COMO O MÊS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Agosto Lilás como o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município. *Parágrafo único.* A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, no mês de agosto, de

acordo com a Lei Federal no 14.448/2022 que institui o agosto lilás como o mês de conscientização para o fim da violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, o poder público municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, tais como:

- I. Campanhas educativas e informativas sobre os tipos de violência contra a mulher e os mecanismos de denúncia;
- II. Palestras, seminários, oficinas e atividades culturais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção da violência doméstica e familiar;
- III. Divulgação dos canais oficiais de denúncia, como o telefone 180 e outros serviços disponíveis no município.

Art. 3º O Poder Executivo deverá elaborar, produzir e distribuir cartilhas educativas contendo:

- I. informações sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normas de proteção;
- II. Explicações sobre os tipos de violência previstos na legislação;
- III. Orientações sobre como buscar ajuda e realizar denúncias;
- IV. Endereços e telefones de órgãos de atendimento à mulher no município e na região.

§ 1º As cartilhas poderão ser impressas e/ou disponibilizadas em formato digital, visando maior alcance da população.

§ 2º O conteúdo das cartilhas deverá ter linguagem acessível, podendo conter recursos visuais, ilustrações e exemplos práticos.

§ 3º Os materiais informativos e educativos previstos nesta Lei poderão ser distribuídos e disponibilizados durante todo o ano, independentemente do mês de realização das campanhas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1651388

Decreto**DECRETO DE PESSOAL Nº 1018/2025****CONCEDE PROGRESSÃO À SERVIDORA JAKELINY SCHNEIDER DOS SANTOS - ASSISTENTE SOCIAL.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando do processo protocolada nesta municipalidade sob o nº 12804/2025;

- considerando que a servidora **Jakeliny Schneider dos Santos**, efetiva no cargo de **Assistente Social**, adquiriu as exigências para progressão em 15/04/2025, nos termos dos Artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3055/2022 de 19/05/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais;